



Prefeitura de Goiânia

# Diário Oficial do Município - Eletrônico

Criado pela Lei nº 1.552, de 21/08/1959.

Versão digital instituída pelo Decreto nº 3.987, de 14/08/2013.

Sr(s) Usuário(s),

Com o propósito de ampliar o acesso ao Diário e conferir praticidade e economicidade aos meios de sua produção, a Prefeitura de Goiânia coloca à disposição de todos os interessados o Diário Oficial do Município – Eletrônico (DOM-e).

Esta versão está assinada digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP – Brasil).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial e produz todos os efeitos legais pertinentes.

Para consultar os documentos publicados em cada edição, utilize os marcadores/bookmarks disponíveis do lado esquerdo desta página, ou utilize o comando de atalho do teclado ctrl+f.

A validação da Assinatura Digital poderá ser realizada conforme informativo disponível na página da Superintendência da Casa Civil e Articulação Política, no ícone Diário Oficial – Sobre.

**PREFEITURA DE GOIÂNIA**

**PAULO GARCIA**  
Prefeito de Goiânia

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário Municipal de Governo

**MIGUEL TIAGO DA SILVA**  
Superintendente da Casa Civil e Articulação Política

**PAULO GOUTHIER JUNIOR**  
Gerente da Imprensa Oficial

**SUPERINTENDÊNCIA DA CASA CIVIL E  
ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

**Endereço:** Av. do Cerrado, 999, Parque Lozandes  
Goiânia – GO, CEP: 74.805-010

**Fone:** (62) 3524-1094

**Atendimento:** das 07:00 às 13:00 horas

**E-mail contato:** diariooficial@casacivil.goiania.go.gov.br



**LEI N° 9.755 DE 10 DE MARÇO DE 2016.**

*Dispõe sobre a Aplicação de Multas para os Praticantes de Trote Contra o SAMU – Serviço de Assistência Médica de Urgências e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E PROMULGA  
A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituída a aplicação de multa para os proprietários de linhas telefônicas de cujos aparelhos sejam originados trotes para o SAMU – Serviço de Assistência Médica de Urgência.

**Art. 2º** Enquadra-se na definição de trote toda qualquer ligação destinada ao SAMU e que resulte frustrações pela inexistência de eventos anunciado.

**Art. 3º** Anotado o número do telefone de onde se originou o trote, o SAMU encaminhará os respectivos relatórios às empresas telefônicas para que as mesmas informem os nomes dos seus proprietários.

**Parágrafo Único.** As ligações originadas de telefones públicos serão anotadas em separado para futuro levantamento de incidência geográfica e posterior identificação pelo órgão competente.

**Art. 4º** Identificados os proprietários das linhas telefônicas, na forma prevista no artigo anterior, serão enviados os respectivos relatórios ao órgão competente municipal que, no seu mister constitucional adotará as medidas cabíveis, inclusive a lavratura de Auto de Infração.

**Art. 5º** A multa prevista no artigo 1º desta Lei será de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por cada trote realizado, duplicando-se tal valor em caso de reincidência.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de março de 2016.**

**Ver. Anselmo Pereira**

**Presidente**



**LEI N° 9.756, DE 10 DE MARÇO DE 2016.**

*Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação da quantidade de pacientes que aguardam por UTI – Unidade de terapia Intensiva, em tempo real, no site da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica estabelecida a obrigatoriedade da Secretaria Municipal de Saúde informar no site, em tempo real, a quantidade de pacientes que aguardam por leito de UTI – Unidade de Terapia Intensiva.

**Parágrafo Único** – A divulgação referida no *caput* deste artigo deverá conter a quantidade de pacientes em espera, a especialidade demandada, bem como o Município e Estado de origem do paciente.

**Art. 2º** Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de março de 2016.**

**Ver. Anselmo Pereira**  
**PRESIDENTE**



## LEI N° 9.757 DE 10 DE MARÇO DE 2016.

*Obriga os conjuntos habitacionais de interesse social, edificados ou em fase de edificação, no Município de Goiânia, que contenha mais de 300 (trezentas) unidades, a possuírem creche para atender moradores além de dar outras providências.*

### A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Ficam os conjuntos habitacionais de interesse social, edificados ou em fase de edificação, no âmbito do Município de Goiânia, que contenham mais de 300 (trezentas) unidades, obrigados a possuírem creche, para atender as necessidades dos seus moradores.

**§1º** As creches instaladas nos conjuntos habitacionais de que trata o *caput* deste artigo deverão atender, exclusivamente, crianças de 0 a 6 anos, que residam em suas instalações.

**§2º** Para efeitos da presente Lei as creches deverão prever no mínimo 01 (uma) vaga para cada unidade habitacional do conjunto em que esteja instalada.

**Art. 2º** Os conjuntos habitacionais em fase de edificação deverão obrigatoriamente, incluir em seus projetos de implantação área destinada a instalação das creches, tendo em conta para estruturação a quantidade de unidades habitacionais a serem construídas.

**Art. 3º** Aos conjuntos habitacionais já edificados será concedido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para adequação de suas estruturas, a fim de atender os termos da presente Lei.

**§1º** No caso de inviabilidade de espaço, dentro de conjuntos, para a instalação das creches, ficará o Poder Público Municipal autorizado a proceder à implantação em área construída parcialmente pela integração dos lotes limítrofes, ainda que de propriedades distintas, desde que na solicitação haja projeto de implantação e a anuência da maioria dos moradores.

**§2º** O Poder Público poderá, ainda, ante a inviabilidade total de espaços para instalação das creches dentro das instalações dos conjuntos habitacionais e ou em áreas próximas, após justificativa fundamentada, liberar os conjuntos habitacionais já edificados, da obrigatoriedade de proceder às adequações constantes na presente Lei.



**Estado de Goiás  
Câmara Municipal de Goiânia  
Poder Legislativo**

**Art. 4º** Caberá ao Poder Executivo emitir Resolução própria, para garantir a efetiva, aplicação da presente norma, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação desta.

**Art. 5º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de março de 2016.**

**Ver. Anselmo Pereira**

**Presidente**



## **LEI N° 9.758 DE 10 DE MARÇO DE 2016.**

*Cria Programa Goiânia Iluminada e dá outras providências.*

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica criado o Programa Goiânia Iluminada, que tem por finalidade mapear e identificar locais com baixa iluminação, ou até mesmo a falta de iluminação, no Município de Goiânia, que possam causar quaisquer transtornos à população, tendo o Poder Executivo o prazo de 60 (sessenta) dias para solucionar em definitivo os problemas.

**Art. 2º** Sempre que identificado um local com baixa iluminação, ou com falta de iluminação que cause quaisquer transtornos à população de Goiânia, o Poder Executivo, por meio da superintendência de desenvolvimento da Capital, deverá, obrigatoriamente, colocar placas, alertando pedestres e motoristas para os perigos do local.

**§ 1º** A sinalização deverá ser feira em caráter permanente, utilizando frases de efeito que chame a atenção da população para o fato de que o local em questão é considerado como de alto índice de ocorrência, determinando qual ocorrência.

**§ 2º** Deverão ser usadas faixas, em caráter provisório, até que a sinalização permanente seja providenciada.

**§ 3º** A sinalização deverá ficar o mais visível e iluminada possível, possibilitando ao usuário a identificação prévia do local.

**Art. 3º** A identificação dos locais de que se trata o artigo anterior poderá ser feita pela própria população, mediante abaixo-assinados dos moradores da região, dados estatísticos ou comprovação por matérias jornalísticas, devendo o interessado solicitar ao órgão competente do executivo, a instalação da sinalização de advertência.

**Art. 4º** O Poder Executivo, após a colocação das placas e faixas de que trata esta Lei, terá, para ponto crítico um prazo de 60 (sessenta) dias para solucionar em definitivo, com adoção das medidas necessárias diante as causas da ocorrência de baixa iluminação ou a falta dessa.

**Art. 5º** O Poder Executivo enviará, obrigatoriamente, à Câmara Municipal de Goiânia, relatório mensal contendo a identificação dos locais de baixa iluminação ou a falta desta, devendo, também, constar no documento que identificou os locais e todas as



**Estado de Goiás  
Câmara Municipal de Goiânia  
Poder Legislativo**

medidas provisórias e permanentes adotados para a diminuição até a extinção dos problemas.

**Art. 6º** O Poder Executivo deverá manter canais abertos, especificamente, para solicitações contidas nesta Lei, pelo telefone 156, e em seu sítio da internet, neste último deverá haver em formulário on line para que a população se manifeste, devendo, em todos os casos, as respostas aos questionamentos serem enviadas aos cidadãos no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 7º** O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação

**Art. 8º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de março de 2016.**

**Ver. Anselmo Pereira**

**Presidente**



## **LEI N° 9.759 DE 10 DE MARÇO DE 2016.**

*Autoriza o Chefe do Poder Executivo criar o cargo de Preceptor para a Residência em Medicina de Família e Comunidade em conformidade com o art. 12, § 2º da Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e dá outras providências.*

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** O Poder Público para implantação das suas políticas de saúde poderá criar o cargo de Preceptor para atender às necessidades de funcionamento de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo Único.** O quantitativo será proporcional as vagas para residente, sendo no mínimo um Preceptor por equipe que houver residente.

**Art. 2º** Define-se como Preceptor o profissional qualificado em sua área de atuação, que exerce ao mesmo tempo a função assistencial e de ensino, por meio da supervisão, durante o treinamento em serviço, participação nas atividades teóricas e apoio à organização do Programa de Residência Médica.

**Art. 3º** O Preceptor terá como atribuições, além de orientar diretamente os médicos residentes do Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade:

I – acompanhar o desenvolvimento de competência dos residentes médicos a ele vinculados;

II – realizar as avaliações de desempenho dos residentes médicos sob sua responsabilidade;

III – apurar dos residentes médicos sob sua responsabilidade;

IV – estar ciente de suas atribuições pedagógicas definidas pelo Plano de Ensino do Programa de Residência em Medicina de Família e Comunidade (PRMFC).

**Parágrafo Único.** Além das atribuições descritas neste artigo, a atividade de preceptoria será exercida em conformidade com as normas da Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM, do Ministério da Educação – MEC, ouvidas as respectivas COREMEs e com o Plano de Ensino do PRMFC.



**Art. 4º** O ingresso no cargo de preceptor se dará através de Processo Seletivo Simplificado, sob o regime da Consolidação das Leis Trabalhistas - Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, obedecendo às seguintes condições para seu exercício:

**I** – ser profissional médico da área pretendida para atuação nos Programas de Residência Médica;

**II** – apresentar Certificado de Conclusão de Residência Médica credenciado pelo MEC e/ou título de Especialista emitido por órgãos legalmente reconhecido pela área em que pretende atuar e possuir competência e ética profissional;

**III** – apresentar Certidão Negativa atualizada, expedida pelo Conselho Regional de Medicina – CRM, comprovando a inexistência de processo disciplinar pendente e/ou a imposição de pena disciplinar de qualquer natureza.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de custeio da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, que poderão ser suplementadas se necessárias.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais necessários ao cumprimento desta Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de março de 2016.**

**Ver. Anselmo Pereira**

**Presidente**



**LEI N° 9.760 DE 10 DE MARÇO DE 2016.**

*Dispõe sobre a permissão de circulação nos corredores destinados aos ônibus do transporte coletivo aos demais veículos no período noturno, finais de semana e feriado.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica permitido, no âmbito do Município de Goiânia, a circulação de veículos automotores de passageiros nos corredores destinados aos ônibus do transporte coletivo, nos seguintes corredores:

- I – Avenida Universitária**
- II – Avenida T-63**
- III – Avenida 85**
- IV – Avenida T-7**

**§ 1º** A utilização mista será de segunda-feira a sexta-feira das 20h até às 6h do dia seguinte. Em finais de semana e feriados a liberação será em tempo integral.

**§ 2º** Continuará proibido o estacionamento ou qualquer tipo de parada ao longo dos corredores preferenciais de ônibus.

**§ 3º** As faixas preferenciais de ônibus têm restrições específicas de velocidade que podem ser diferentes das outras faixas da via. Essas restrições são válidas para qualquer tipo de veículo ou horário.

**§ 4º** Não serão aplicadas penalidades pelo uso dos corredores preferenciais nos horários de liberação, somente em caso de excesso de velocidade.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de março de 2016.**

**Ver. Anselmo Pereira**  
**Presidente**



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

### Gabinete do Prefeito

### LEI Nº 9.773, DE 29 DE MARÇO DE 2016

*Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais, que possuem máquina registradora eletrônica, manterem visor ou equipamento similar voltado para o consumidor de forma a possibilitar o acompanhamento do registro da operação, e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, Estado de Goiás, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Ficam obrigados os estabelecimentos comerciais, que possuem máquina registradora eletrônica, a manter visor ou equipamento similar voltado para o consumidor de forma a possibilitar a acompanhamento do registro da operação.

**Art. 2º** O Não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator à multa no valor correspondente a R\$ 300,00 (trezentos reais), aplicada em dobro na reincidência.

**Parágrafo único.** A multa de que trata o *caput* deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela Legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

**Art. 3º** Os estabelecimentos comerciais deverão se adaptar às determinações desta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar de sua publicação.

**Art. 4º** Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, contadas da data de sua publicação.

**Art. 5º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de março de 2016.**

**PAULO GARCIA**  
**Prefeito de Goiânia**

**Osmar de Lima Magalhães**

Projeto de Lei de autoria do Vereador Rogério Cruz

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Gabinete do Prefeito**

1

**LEI Nº 9.774, DE 29 DE MARÇO DE 2016**

*Dispõe sobre a entrega de informativo ao comprador de unidade de condomínio edifício.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, Estado de Goiás, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** As empresas do ramo de incorporação imobiliária e assemelhadas que promovam no município a construção para venda de edificações de condomínios edifícios devem fornecer ao comprador informativo com as orientações mencionadas no artigo seguinte.

**Art. 2º** O informativo deve conter orientações sobre os locais de passagens de redes elétricas e hidráulicas, canos condutores de água e gás, fios condutores de energia elétrica, fios de telefones e cabos para a instalação de internet, se houver.

**Art. 3º** O disposto nesta Lei se aplica aos empreendimentos novos da construção civil.

**Art. 4º** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:

**I** – advertência por escrito;

**II** – multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em caso de reincidência;

**III** – cassação do alvará de localização e funcionamento na segunda reincidência.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de março de 2016.**

**PAULO GARCIA**  
**Prefeito de Goiânia**

**Osmar de Lima Magalhães**

Projeto de Lei de autoria do Vereador Paulo Borges

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Gabinete do Prefeito****LEI Nº 9.775, DE 29 DE MARÇO DE 2016**

*Considera de Utilidade Pública Municipal o Sindicato dos Proprietários das Oficinas Mecânicas do Estado de Goiás - SINPROMEGO.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, Estado de Goiás, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica considerado de Utilidade Pública o “Sindicato dos Proprietários das Oficinas Mecânicas do Estado de Goiás – SINPROMEGO”, com sede e foro nesta Capital.

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de março de 2016.**

**PAULO GARCIA**  
**Prefeito de Goiânia**

Osmar de Lima Magalhães

Projeto de Lei de autoria do Vereador Anselmo Pereira

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Gabinete do Prefeito****LEI Nº 9.776, DE 29 DE MARÇO DE 2016**

*Introduz alterações na Lei nº 8.183, de 17 de setembro de 2003.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, Estado de Goiás, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** O artigo 3º da Lei nº 8.183, de 17 de setembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º Somente serão autorizadas as despesas necessárias à garantia do funcionamento, aquisição de gêneros alimentícios e gás de cozinha a serem utilizados no preparo da Merenda dos alunos, melhoria física e pedagógica das Instituições Educacionais Públicas Municipais, de acordo com o Plano de Aplicação de Recursos, tais como:*

*I – aquisição de material de consumo urgente e necessário ao funcionamento da Instituição Educacional (material de limpeza e de higienização, material de expediente, suprimentos de informática, material pedagógico, de uso do aluno e do professor, papel, cartolina, giz, material para manutenção e reparo das instalações elétricas, hidráulicas, sanitária e outros materiais de uso não duradouro);*

*II – manutenção, conservação e pequenos reparos da Instituição Educacional;*

*III – materiais para implementação do Projeto Pedagógico da Instituição Educacional;*

*IV – aquisição de material permanente voltado à área pedagógica, mobiliário, cujo valor não ultrapasse o limite estabelecido no art. 60, Parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;*

*V – outros serviços e encargos necessários à Instituição Educacional para a consecução de seus objetivos institucionais e pedagógicos.*

*VI – aquisição de gêneros alimentícios e gás de cozinha a serem utilizados no preparo da Merenda dos alunos.” (NR)*

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de março de 2016.**

**PAULO GARCIA**  
**Prefeito de Goiânia**

Osmar de Lima Magalhães

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Gabinete do Prefeito**

1

**LEI Nº 9.777, DE 29 DE MARÇO DE 2016**

*Introduz alterações na Lei nº 7.426, de 10 de maio de 1995, que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, Estado de Goiás, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** O art. 5º da Lei nº 7.426, de 10 de maio de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 5º O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência será composto por:*

**I – representantes governamentais:**

*a) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas;*

*b) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação e Esporte;*

*c) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;*

*d) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Ciência e Tecnologia;*

*e) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade;*

*f) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;*

*g) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura;*

*h) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação;*

*i) 2 (dois) representantes da Câmara Municipal de Goiânia.*

**II – representantes não governamentais:**

*a) 2 (dois) representantes do segmento da pessoa com deficiência auditiva;*

*b) 2 (dois) representantes do segmento da pessoa com deficiência física;*



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

c) 2 (dois) representantes do segmento da pessoa com deficiência intelectual;

d) 2 (dois) representantes do segmento da pessoa com deficiência visual;

e) 2 (dois) representantes da pessoa autista;

f) 2 (dois) representantes do segmento da pessoa com múltiplas deficiências;

g) 2 (dois) representantes da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Goiás (OAB);

h) 2 (dois) representantes do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás (CREA);

i) 2 (dois) representantes do Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo de Goiás (CAU);

**§ 1º** Os representantes dos órgãos governamentais e das entidades não governamentais, titulares e suplentes, serão indicados pelos dirigentes dos referidos órgãos e entidades.

**§ 2º** Os representantes dos segmentos de que tratam as alíneas “a” a “f”, do inciso II, deverão ser filiados ou possuírem vínculo comprovado, há pelo menos 2 (dois) anos consecutivos, a uma entidade do Município de Goiânia.

**§ 3º** Um dos representantes do segmento previsto na alínea “c”, do inciso II, deverá ser genitor de pessoa com deficiência intelectual ou, curador ou tutor há mais de 5 (cinco) anos.

**§ 4º** Os representantes da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas serão indicados dentre os servidores lotados na Superintendência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida”. (NR)

**Art. 2º** Fica revogado o art. 3º da Lei nº 9.319, de 12 de julho de 2013.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de março de 2016.**

**PAULO GARCIA**  
**Prefeito de Goiânia**

**Osmar de Lima Magalhães**

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Gabinete do Prefeito**

1

**LEI Nº 9.778, DE 29 DE MARÇO DE 2016**

*Dispõe sobre o Plano Municipal de Atenção à População em Situação de Rua.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, Estado de Goiás, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** O Poder Público Municipal manterá serviços e programas de atenção à População em Situação de Rua, garantindo padrões éticos de dignidade e não violência na concretização de mínimos sociais e dos seus direitos de cidadania, em observância aos princípios da Constituição Federal, o previsto no art. 23, § 2º, inciso II, da Lei Federal nº 8.742, de 7 dezembro de 1993, com alterações pela Lei Federal nº 12.435, de 06 de julho de 2011 (Lei Orgânica da Assistência Social) e art. 34, inciso VII, da Lei Complementar 276, de 03 de junho de 2015.

**§ 1º** Os serviços e programas de atenção que trata o *caput* deste artigo, exige a instalação e a manutenção com padrões de qualidade, de uma rede de serviços sócio-assistenciais e programas de caráter público direcionados à População em Situação de Rua que incluam ações preventivas, emergenciais e de caráter promocional, em regime permanente.

**§ 2º** As ações municipais terão caráter intersetorial de modo a garantir a unidade da política de trabalho desenvolvida pelos órgãos municipais para atenção à População em Situação de Rua.

**Art. 2º** Considera-se População em Situação de Rua, para os fins desta Lei, o grupo populacional heterogêneo, que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares rompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, e as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória, em consonância com o disposto no Parágrafo único, do art. 1º do Decreto Federal nº 7.053 de 23 de dezembro de 2009.

**Art. 3º** Os serviços e programas direcionados à População em Situação de Rua no âmbito municipal serão operados através da rede pública de serviços sócio-assistenciais e/ou por contratos e convênios de prestação de serviços com associações civis de assistência social, regularmente cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social.

**§ 1º** Os convênios com associações civis sem fins lucrativos e a rede pública municipal têm como característica a complementariedade na prestação de serviços à População em Situação de Rua e o caráter público do atendimento.

**§ 2º** O funcionamento dos serviços e programas direcionados à População em



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

Situação de Rua implica em múltiplas formas de parceria entre o Poder Público Municipal e as organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, possibilitando o uso de áreas, equipamentos, instalações, serviços e pessoal de forma complementar, visando melhor efetivar a Política de Atenção à População em Situação de Rua.

**§ 3º** O Poder Público Municipal, enquanto não possuir rede própria para o atendimento integral à totalidade da População em Situação de Rua, garantirá o efetivo cumprimento dos direitos e garantias assegurados nesta Lei, por meio de entidades e organizações de assistência social, vinculadas ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS) nos termos do art. 6º - B, da Lei nº 8.742/1993, garantindo-se o aporte necessário de recursos financeiros, humanos e materiais, observadas as disponibilidades orçamentárias.

**§ 4º** A implementação das ações sócio-assistenciais no âmbito do Município, ocorrerá em consonância com a Política Nacional para a População em Situação de Rua, com fiscalização e monitoramento do Poder Público Municipal e conselhos de direitos.

**Art. 4º** A atenção à População em Situação de Rua no âmbito do Município, observará, além dos princípios da igualdade e equidade:

**I** – o respeito e a garantia à dignidade de todo e qualquer ser humano;

**II** – o direito da pessoa a ter um espaço para se localizar e se referir no Município e um mínimo de privacidade, como condição inerente à sua sobrevivência, existência e cidadania;

**III** – a garantia da suspensão de todo e qualquer ato violento e de comprovação vexatória de necessidade;

**IV** – a não discriminação no acesso a quaisquer bens e serviços, principalmente os referentes à saúde, assistência social e segurança pública, não sendo permitido tratamento degradante ou humilhante;

**V** – o direito do cidadão de restabelecer sua dignidade, autonomia, bem como sua convivência familiar e comunitária;

**VI** – o exercício cidadão de restabelecer sua dignidade, autonomia, bem como sua convivência comunitária;

**VII** – o exercício cidadão de participação por meio de organização representativas, na proposição e no controle das ações que lhes dizem respeito;

**VIII** – a integração das políticas públicas e dos esforços do poder público e da sociedade civil.

**Art. 5º** O Plano Municipal de Atenção à População em Situação de Rua compreende a implantação e manutenção pelo Poder Público Municipal a curto, médio e longo prazos, dos seguintes serviços e programas, observadas as disponibilidades orçamentárias:

**I** - Centros de Referência Especializada para a População em Situação de Rua - Centro POP, nos moldes do Decreto Federal nº 7.053 de 23 de dezembro de 2009 e na Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social, funcionando nos dias úteis, 8 (oito) horas diárias, com possibilidade de atuar em feriados, finais de semana e no período noturno, sendo a porta de entrada e encaminhamento para a prestação de serviços destinados à População em Situação de Rua, com equipe multidisciplinar adequada ao cumprimento de sua finalidade institucional, assegurando que:



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

**a)** os Centros POP contarão com materiais e apoio logístico para manter endereço postal comunitário, telefones públicos, mural informativo de outros serviços, locais para atendimento à saúde, prestação de serviços jurídicos e outros, além de secretaria para obtenção e guarda de documentos;

**b)** os Centros POP possuirão recursos humanos e materiais de forma a promover a convivência, a socialização e a organização grupal, atividades ocupacionais, educacionais, culturais e de lazer, bem como oferecer condições de higiene pessoal, de encaminhamento à Rede de Atenção à Saúde, além do direito humano à alimentação adequada, guarda de volumes e serviços de guarda de “carrinhos”, quando for o caso;

**II** - programas assistenciais e preventivos realizados nas ruas através de uma equipe multiprofissional capacitada, com metodologia própria ao trabalho com a População em Situação de Rua;

**III** - serviços de acolhimento institucional, próprios ou conveniados, com provisão de instalações, recursos humanos e materiais necessários para acolhida e alojamento temporário de pessoas em situação de rua, fornecendo condições para higiene pessoal, alimentação, guarda de volumes e outros;

**IV** - serviços de acolhimento institucional, próprios ou conveniados, que atendam pessoas em situação de rua com doenças infectocontagiosas;

**V** - moradias provisórias, próprias ou locadas, com capacidade de uso temporário por até 15 (quinze) pessoas em situação de rua ou em processo de reinserção social;

**VI** - rede informatizada entre os serviços de acolhimento institucional com controle de vagas, perfil dos acolhidos, encaminhamentos, soluções, medidas e providências adotadas;

**VII** – canais de comunicação para o recebimento de denúncias de violência contra a População em Situação de Rua, bem como de sugestões para o aperfeiçoamento e melhoria das políticas públicas voltadas para este segmento;

**VIII** – serviços e centros de referência especializados de políticas públicas de saúde, educação, previdência e assistência social, moradia, segurança, cultura, esporte e lazer, trabalho e renda;

**IX** - restaurantes comunitários específicos, com provisão de instalações localizadas em locais estratégicos preparados com recursos humanos e materiais para oferta gratuita de alimentos à População em Situação de Rua ou criação de programa de segurança alimentar e nutricional, que garanta esse mesmo direito por meio de entidades ou unidades que possam prestar o referido serviço;

**X** – capacitação e o treinamento dos servidores municipais que operam os serviços de abordagem, atenção e amparo;

**XI** - ações educativas destinadas à superação do preconceito e para a melhoria da qualidade e respeito na atenção deste grupo populacional.

**Art. 6º** Compreendem ações setoriais de atenção à População em Situação de Rua a serem desenvolvidas pelos órgãos municipais responsáveis pelas políticas públicas relativas às seguintes áreas:

### **I – Habitação:**

**a)** soluções habitacionais definitivas com oferta de alternativas habitacionais que atendam pessoas em processos de reinserção social e incluam auxílio moradia e financiamento de construções em regime de mutirão e o aluguel social;



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

b) adoção pelo órgão municipal responsável pela execução da política habitacional do Município, da condição de “*Situação de Rua*”, como critério adicional para prioridade de vagas em conjuntos habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida, nos termos do que dispõe o item 4.23, “b”, da Portaria nº 595/2013 do Ministério das Cidades;

### II – Trabalho:

a) oficinas, cooperativas de trabalho e comunidades produtivas com provisão de instalações preparadas com equipamentos, recursos humanos e materiais para: regate da cidadania através dos direitos básicos ao trabalho; capacitação profissional; encaminhamento à postos de trabalho; apoio a formação de associação e cooperativas de produção e geração de renda; manutenção de projetos agrícolas de desenvolvimento auto sustentável que promovam a autonomia e a reinserção social da População em Situação de Rua;

### III – Educação:

a) garantia de vagas na rede pública de ensino, municipal, de preferência em escolas em tempo integral, para crianças e adolescentes egressas ou ainda em situação de rua, com a disponibilização de uniformes, materiais escolares, e passe livre no transporte público, com o respectivo acompanhamento social dessas famílias;

b) prioridade na inserção da população em situação de rua nas unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino, no Programa de Educação de Adolescentes, Jovens, e Adultos, com previsão de material pedagógico e vale transporte ou passe livre;

### IV - Segurança Pública:

a) garantia da capacitação dos operadores de direitos do Poder Público Municipal quanto aos direitos humanos, principalmente àqueles concernentes à População em Situação de Rua, incluindo nos cursos de formação conteúdo sobre o tema, para implantação de uma política de segurança comunitária, para atuar na defesa e proteção dessa população;

b) fortalecimento do serviço de ouvidoria para receber denúncias de violações de Direitos Humanos em geral, e especialmente dos direitos da População em Situação de Rua;

c) oferta de assistência jurídica e disponibilização de mecanismos de acesso a direitos, incluindo documentos básicos às pessoas em situação de rua, em parceria com os órgãos de defesa de direitos;

### V – Direitos Humanos:

a) atuação pelo respeito à dignidade do ser humano e na promoção dos direitos civis, políticos, sociais, econômicos, culturais e ambientais, conforme o Plano Nacional de Direitos Humanos;

b) atuação pela não discriminação por motivo de gênero, orientação sexual, origem étnica ou social, nacionalidade, atuação profissional, religião, deficiência, faixa etária e situação migratória, na perspectiva da superação do racismo, geracional, da homofobia, machismo, das desigualdades sociais, na defesa do Estado laico e valorização às diferenças;

c) supressão de todo e qualquer ato violento e ação vexatória, inclusive os estigmas negativos e preconceitos sociais em relação à População em Situação de Rua;

### VI – Saúde:

a) garantia do fluxo e protocolo intersetorial de organização da atenção social



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

e de saúde para a População em Situação de Rua no âmbito do SUAS e do Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos da Portaria nº 077/2014, do Secretário Municipal de Saúde, publicada em 1º de outubro de 2014 no Diário Oficial do Município Eletrônico, ou outra que venha modificar ou alterar seu conteúdo, visando facilitar o acesso deste segmento às políticas, ações e serviços públicos;

**b)** garantia da atenção integral à saúde das pessoas em Situação de Rua e adequação das ações e serviços existentes, assegurando a equidade e o acesso universal no âmbito do SUS, com dispositivos de cuidados interdisciplinares e mutiprofissionais;

**c)** fortalecimento das ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação em saúde, com ênfase nas equipes de atenção básica para as populações específicas através das equipes do Consultório na Rua, incluindo prevenção e tratamento de doenças com maior incidência junto à População em Situação de Rua;

**d)** definição dos critérios para o atendimento à saúde da População em Situação de Rua pela Secretaria Municipal de Saúde;

**e)** fortalecimento das ações de atenção à saúde mental das pessoas em situação de rua, em especial aqueles com transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas, facilitando a localização e o acesso aos Centros de Atendimento Psicossocial (CAPS);

**f)** inclusão no processo de educação permanente em saúde dos gestores e trabalhadores de saúde, destacando-se as equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), dos conteúdos relacionados às necessidades, demandas e especificidades da População em Situação de Rua;

**g)** incentivo à produção de conhecimento sobre a temática saúde da População em Situação de Rua e os mecanismos de informação e comunicação;

### VII – Cultura:

**a)** promoção de amplo acesso aos meios de informação, criação, difusão e fruição cultural para a População em Situação de Rua;

**b)** desenvolvimento da potencialidade da linguagem artística como fundamental no processo de reintegração social das pessoas em situação de rua, mediante a promoção de atividades artísticas especificamente voltadas para esta população, tais como aulas e prática de teatro, literatura e artesanato;

**c)** promoção de ações e debates de ressignificação da rua, deixando de retratá-la como um simples lugar de passagem e passando a percebê-la como palco de encontros, diálogos e construção de identidades;

**d)** apoio às ações que tenham a cultura como forma de inserção social e construção da cidadania;

**e)** apoio às ações que promovam a geração de ocupação e renda através de atividades culturais;

**f)** promoção de ações de conscientização que alterem a forma de conceber as pessoas em situação de rua, desconstruindo estigmas e promovendo ressignificações positivas;

**g)** garantia de programas voltados para o esporte e o lazer da população em situação de rua;

**h)** incentivo a projetos culturais que tratem de temas presentes na realidade de quem vive nas ruas, além do financiamento de projetos voltados para esse público, seja em seu desenvolvimento artísticos e cultural, seja para facilitação de seu acesso aos bens culturais disponíveis na sociedade.

**Art. 7º** O Chefe do Poder Executivo deverá criar Comitê Intersetorial de



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

Políticas para Pessoas em Situação de Rua, com a missão de acompanhar a implementação do Plano de Atenção à População em Situação de Rua de Goiânia e integrar as ações dos órgãos municipais envolvidos, mantendo em sua estrutura um fórum permanente para discussão e deliberação das ações necessárias para o atendimento à população em situação de rua do município.

**§ 1º** Poderão compor este Fórum além dos órgãos municipais envolvidos, representantes do Poder Legislativo Municipal, integrantes do Ministério Público e da Defensoria Pública, instituições e associações que interagem na atenção à população em situação de rua e representantes desta população.

**§ 2º** A coordenação e o suporte técnico e operacional do Comitê será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, em conjunto com a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas.

**Art. 8º** A lei orçamentária anual deverá conter dotações específicas para a implementação do Plano instituído por esta Lei, em especial nos seguintes órgãos/entidades municipais: Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Ciência e Tecnologia, Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Secretaria Municipal de Educação e Esporte, Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Cultura e Agência da Guarda Civil Metropolitana.

**Art. 9º** O Chefe do Poder Executivo deverá publicar anualmente no Diário Oficial do Município o Censo da População de Rua de Goiânia.

**Art. 10.** Esta Lei será regulamentada no que couber pelo Chefe do Poder Executivo, ficando revogado o Decreto nº 2.585, de 17 de abril de 2013.

**Art. 11.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de março de 2016.**

**PAULO GARCIA**  
Prefeito de Goiânia

Osmar de Lima Magalhães

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Gabinete do Prefeito**

1

**DECRETO Nº 858, DE 30 DE MARÇO DE 2016**

*Institui critérios adicionais para ocupação dos empreendimentos habitacionais de interesse social: Jardins do Cerrado X – FASE VI (70%) das unidades habitacionais e Empreendimento Conjunto Vera Cruz (30%) das unidades habitacionais.*

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009; nas Portarias nº 21, de 22 de janeiro de 2014 e nº 412, de 06 de agosto de 2015, do Ministério das Cidades; nas Leis Municipais nº 8.487, de 06 de dezembro de 2006; nº 8.534, de 31 de maio de 2007; nº 9.236, de 05 de fevereiro de 2013; no Decreto nº 2.215, de 15 de março de 2013 e, com base na Resolução nº 001, de 23 de fevereiro de 2016 do Conselho Municipal de Habitação (COMUMH), publicada no Diário Oficial do Município - Eletrônico, Edição 6.274, de 29/02/2016 e Edição 6.277, de 03/03/2016;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ocupação dos empreendimentos habitacionais de interesse social, conforme o contido no Processo nº 65076063/2016 e no Processo nº 65076161/2016; e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de ocupação das unidades habitacionais dos referidos empreendimentos de interesse social,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Poderão ocupar os Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social denominados: Jardins do Cerrado X – FASE VI - 70% (setenta por cento) das unidades habitacionais e Empreendimento Conjunto Vera Cruz - 30% (trinta por cento) das unidades habitacionais, as famílias que atendam aos seguintes critérios adicionais:

**I** – grupo familiar que em sua composição apresentem filhos menores de 18 (dezoito) anos;

**II** – grupo familiar que pague aluguel, comprovado com a apresentação do contrato de aluguel e respectivos recibos de pagamento de aluguel;

**III** – grupo familiar que resida em Goiânia há mais de 05 (cinco) anos, mediante comprovação com a apresentação dos seguintes documentos:

**a)** conta de água, energia ou telefone;



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

- b)- c)** histórico escolar;
- d)** contrato de aluguel com autenticação em Cartório.**

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **23 de fevereiro de 2016**.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 30 dias do mês de março de 2016.

**PAULO GARCIA**  
**Prefeito de Goiânia**

**SEBASTIÃO FERREIRA LEITE**  
**Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Gabinete do Prefeito****DECRETO Nº 859, DE 30 DE MARÇO DE 2016**

*Dispõe sobre a organização e funcionamento da ESCOLA DE GOVERNO DARCI ACCORSI da Administração Municipal.*

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os incisos II, IV e VIII do art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia e tendo em vista o novo modelo de gestão instituído pela Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** A ESCOLA DE GOVERNO DARCI ACCORSI integra a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração (SEMAD), através da Diretoria de Gestão de Pessoas e Escola de Governo Darci Accorsi, da Superintendência de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento, prevista no Anexo I, item 3, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015, com atuação no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Goiânia.

**CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS**

**Art. 2º** A ESCOLA DE GOVERNO DARCI ACCORSI tem como objetivo geral, propor, articular e desenvolver as políticas de formação e desenvolvimento dos servidores municipais, visando promover a sua valorização profissional e a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

**Art. 3º** São competências da ESCOLA DE GOVERNO DARCI ACCORSI:

**I** – formular, desenvolver e difundir diretrizes, programas, projetos e ações da Política de Formação dos Servidores Municipais;

**II** – padronizar os procedimentos e dispor sobre normas e instruções para a formação dos servidores públicos municipais;

**III** – desenvolver estudos, pesquisas e debates na área da Administração Pública para a melhoria da qualidade dos serviços prestados aos cidadãos;

**IV** – identificar necessidades de formação dos servidores municipais;

**V** – planejar, coordenar, elaborar e executar projetos e programas de formação dos servidores municipais;

**VI** – estabelecer princípios conceituais e metodológicos a serem adotados pela Escola de Governo para a formação dos servidores municipais;

**VII** – coordenar, elaborar, executar e avaliar o Plano Anual de Formação dos Servidores Municipais;

**VIII** – promover a formação inicial dos recém-empossados;



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

**IX** – articular e supervisionar as atividades de Estágio curricular obrigatório e não obrigatório no âmbito da Administração Municipal;

**X** – implantar ações formativas nas modalidades de educação presencial, semipresencial e à distância;

**XI** – manter atualizado o banco de dados de educadores para atuarem na execução dos projetos educativos;

**XII** – assessorar e orientar os proponentes de processos formativos destinados aos servidores municipais;

**XIII** – acompanhar e avaliar os processos de formação, verificando sua efetividade;

**XIV** – propor o intercâmbio, a cooperação técnica e a captação de recursos junto a entidades e organismos nacionais e internacionais para o desenvolvimento das ações de formação dos servidores públicos do município;

**XV** – divulgar no âmbito da Administração Direta e Indireta a programação de atividades da Escola de Governo e do Plano Anual de Formação.

## CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES

**Art. 4º** São princípios norteadores das ações da ESCOLA DE GOVERNO DARCI ACCORSI:

**I** – formação contínua dos servidores municipais como instrumento determinante para a proposição e execução de políticas públicas, de forma transversal e interativa entre os diversos órgãos municipais, primando pela eficiência e eficácia dos serviços prestados à população;

**II** – construção coletiva das políticas formativas, envolvendo gestores, servidores, educadores, usuários dos serviços públicos, entidades representativas das diversas categorias dos servidores do município e da sociedade;

**III** – política formativa sustentada nos pilares do estado de direito e democrático, em consonância com normas hierárquicas, com os princípios democráticos da liberdade de expressão, da igualdade de direitos, do respeito às diferenças, da cooperação e do compromisso social;

**IV** – respeito à diversidade, em toda a sua amplitude, como elemento indispensável à expansão da cidadania e à garantia de direitos, seja no exercício das funções públicas internas aos diversos órgãos da Administração Municipal ou externa, na prestação dos serviços públicos aos cidadãos;

**V** – promoção da inclusão social, do desenvolvimento sustentável e da redução das desigualdades no Município;

**VI** – respeito às especificidades dos diversos órgãos da Administração Pública do Município na proposição e execução das políticas formativas;

**VII** – garantia da autonomia dos órgãos municipais que desenvolvem ações formativas, a partir das suas necessidades e especificidades internas e externas, para a prestação de serviços à população;

**VIII** – diálogo permanente com organizações públicas e entidades congêneres, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, a fim de estabelecer parcerias para a formação em rede, disseminação e troca de conhecimento;

**IX** – compromisso com a produção e disseminação de conhecimento como estratégia de formação e qualificação intensiva e de uso crescente de tecnologias para melhorar a eficiência técnica e gerencial dos órgãos que compõem a Administração Municipal e suas respectivas finalidades na prestação dos serviços à população;



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

X – compromisso com o ensino teórico-aplicado adequado à situação do educando adulto, usando de métodos e técnicas que permitam a formação de sujeitos autônomos, críticos-reflexivos e propositivos, comprometidos com os valores da ética e da democracia e, sobretudo, com o exercício da função pública orientada pelo princípio da responsabilidade social.

### CAPÍTULO III DA POLÍTICA DE FORMAÇÃO DOS SERVIDORES

**Art. 5º** A Política de Formação dos servidores municipais constituirá marco referencial da proposta político-pedagógica da Escola de Governo.

**Art. 6º** A elaboração da Política de Formação dar-se-á de forma democrática e participativa, envolvendo gestores, servidores, educadores, usuários dos serviços públicos, entidades representativa das diversas categorias dos servidores do município e da sociedade.

**Parágrafo único.** A elaboração do projeto político pedagógico e do Plano Anual de Formação dos servidores públicos municipais seguirá os mesmos princípios.

#### Seção I Do Projeto Político Pedagógico

**Art. 7º** O Projeto Político Pedagógico da Escola de Governo constitui garantia de que o servidor, protagonista e construtor de saberes, portador de direitos, necessidades e deveres, será motivado a participar ativamente do seu processo de formação e interagir, de forma responsável, com o cidadão na prestação de serviços públicos à sociedade.

#### Seção II Dos Programas de Formação

**Art. 8º** Os Programas de Formação da Escola de Governo obedecerão ao que for estabelecido no Plano Anual de Formação, os quais serão elaborados a partir do levantamento de necessidades educativas dos servidores para o desempenho de suas funções.

**§ 1º** As demandas de formação serão levantadas no segundo semestre de cada ano, com a utilização de métodos participativos e envolvendo servidores e gestores.

**§ 2º** O Plano Anual de Formação será submetido à aprovação da instância deliberativa prevista no art. 12 deste Decreto, até o final de cada ano.

### CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA DA GESTÃO

**Art. 9º** A gestão da Escola de Governo é de competência da Diretoria de Gestão de Pessoas e Escola de Governo Darcy Accorsi, da Superintendência de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento da SEMAD, responsável por articular e desenvolver a



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

política de formação e desenvolvimento de pessoas em parceria com as demais unidades de formação existentes no âmbito da Administração Municipal.

**Art. 10.** Fica criada uma Comissão de Coordenação Executiva de Formação com a finalidade de auxiliar a Diretoria de Gestão de Pessoas e Escola de Governo Darcy Accorsi na execução da política de formação dos servidores públicos municipal, composta pelos seguintes membros:

**I** - Gerente de Treinamento e Desenvolvimento de Pessoas, representante da Secretaria Municipal de Administração;

**II** - Gerente de Formação em Saúde Pública, representante da Secretaria Municipal de Saúde;

**III** - Gerente do Centro de Formação dos Profissionais da Educação, representante da Secretaria Municipal de Educação;

**IV** - Gerente de Pesquisas, Estudos, Ensino e Capacitação, representante da Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia.

**Art. 11.** As unidades de formação e desenvolvimento existentes na estrutura dos órgãos terão suas atribuições e especificidades mantidas desenvolvendo suas ações integradas com a Diretoria de Gestão de Pessoas e Escola de Governo Darcy Accorsi , sem prejuízo às atribuições da Secretaria Municipal de Administração, previstas na Lei Complementar nº 276/2015.

**Art. 12.** A Escola de Governo contará com uma instância deliberativa, convocada pelo Secretário Municipal de Administração, que será responsável pela aprovação do Plano Anual de Formação e apreciação de outros assuntos submetidos a seu exame, composta pelos seguintes membros:

**I** - Secretário Municipal de Administração - Presidente;

**II** - Superintendente de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento;

**III** - Diretor de Gestão de Pessoas e Escola de Governo Darcy Accorsi;

**IV** - Gerente de Treinamento e Desenvolvimento de Pessoas.

**V** - um representante de cada órgão/entidade integrante da estrutura da Administração Direta e Indireta do Município;

**Art. 13.** Complementar à estrutura existente no âmbito da Administração Pública Municipal, a Escola de Governo poderá através da Secretaria Municipal de Administração e do Fundo Municipal de Capacitação e Desenvolvimento do Servidor Público Municipal (FUMCADES) desenvolver parcerias com os órgãos da administração municipal e outras instituições públicas e privadas, nos termos da lei.

## CAPÍTULO V DA ESTRUTURA FÍSICA

**Art. 14.** Compete a Secretaria Municipal de Administração garantir a estrutura física para o funcionamento da Escola de Governo que, em parceria com os demais órgãos e entidades do Município, poderá utilizar recursos materiais e humanos, bem como os espaços físicos disponíveis para executar o Plano Anual de Formação e outras ações pertinentes à política de formação e desenvolvimento de pessoas no âmbito da Administração Pública do Município.



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

### CAPÍTULO VI DA COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE EDUCADORES

**Art. 15.** A Escola de Governo terá um cadastro de educadores a serem selecionados preferencialmente entre os servidores da Administração Pública do Município, a partir de critérios e normativas a serem estabelecidos em documento próprio.

**§ 1º** A Escola de Governo poderá constituir cadastro de educadores vinculados a outras instituições públicas ou privadas, que atendam os requisitos necessários para o desenvolvimento de atividades educativas.

**§ 2º** Para a seleção e remuneração de educadores observar-se-á as disposições legais e regulamentares em vigor.

### CAPÍTULO VII DAS FONTES DE FINANCIAMENTOS E MANUTENÇÃO

**Art. 16.** As fontes de financiamento das ações formativas da Escola de Governo são recursos do Fundo Municipal de Capacitação e Desenvolvimento do Servidor Público Municipal (FUMCADES) e outros, provenientes de parcerias com os governos Estadual, Federal e entidades civis nacionais e internacionais.

**Parágrafo único.** A manutenção dos recursos materiais, humanos e tecnológicos necessários ao pleno funcionamento da Escola de Governo será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 17.** Todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município deverão utilizar o nome ESCOLA DE GOVERNO DARCI ACCORSI, para todos os eventos e ações formativas, bem como nos materiais utilizado para os eventos e ações supracitadas, certificados, material didático e outros, promovendo a unificação da imagem da instituição por este Decreto, sem prejuízo da Lei nº 9.242, de 12 de março de 2013, que estabelece como padrão único de identificação o Brasão do Município.

**Art. 18.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 30 dias do mês de março de 2016.

**PAULO GARCIA**  
Prefeito de Goiânia



**DECRETO LEGISLATIVO Nº 001  
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016**

*Concede a Comenda Municipal do Mérito Arquitetônico e Urbanístico Atílio Correa Lima, conforme Resolução nº 007, de novembro de 2008.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E PROMULGA O  
SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:**

**Art. 1º** Fica concedida a Comenda do Mérito Arquitetônico e Urbanístico Atílio Correa Lima ao Senhor **LEO ROMANO**, conforme Resolução 007 de 19 de novembro de 2008.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA,  
aos 23 dias do mês de fevereiro de 2016.**

**Vereador Anselmo Pereira  
Presidente**



**DECRETO LEGISLATIVO Nº 002**  
***DE 08 DE MARÇO DE 2016***

*Concede Título Honorífico de Cidadania Goianiense ao Senhor Lício Flávio Siqueira de Paiva.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E PROMULGA O  
SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:**

**Art. 1º** Fica concedido o Título Honorífico de Cidadania Goianiense ao Senhor Lício Flávio Siqueira de Paiva, pelos relevantes serviços prestados à comunidade dessa Capital.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua promulgação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA,  
aos 08 dias do mês de março de 2016.**

**Vereador Anselmo Pereira  
Presidente**



**DECRETO LEGISLATIVO Nº 003**  
***DE 08 DE MARÇO DE 2016***

*Concede Título Honorífico de Cidadania Goianiense ao Senhor Antonio Luis dos Santos Barros.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E PROMULGA O  
SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:**

**Art. 1º** Fica concedido o Título Honorífico de Cidadania Goianiense ao Senhor Antonio Luis dos Santos Barros pelos relevantes serviços prestados à comunidade dessa Capital.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA,  
aos 08 dias do mês de março de 2016.**

**Vereador Anselmo Pereira  
Presidente**



**DECRETO LEGISLATIVO Nº 004  
DE 15 DE MARÇO DE 2016**

*Concede Título de Cidadão Goianiense ao Senhor Adriano Avelar.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E PROMULGA O  
SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:**

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadão Goianiense ao Senhor Adriano Avelar pelos relevantes serviços prestados ao Município de Goiânia.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA,  
aos 15 dias do mês de março de 2016.**

**Vereador Anselmo Pereira  
Presidente**



**DECRETO LEGISLATIVO Nº 005**  
***DE 15 DE MARÇO DE 2016***

*Dispõe acerca da concessão de Título Honorífico de Cidadania do Município de Goiânia a Márcio de Costa.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E PROMULGA O  
SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:**

**Art. 1º** Fica concedido o Título Honorífico de Cidadania Goianiense a Márcio Costa, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Goiânia.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA,  
aos 15 dias do mês de março de 2016.**

**Vereador Anselmo Pereira  
Presidente**



**DECRETO LEGISLATIVO Nº 006**  
***DE 15 DE MARÇO DE 2016***

*Concede Título de Cidadã Goianiense à Sra. Berenice Piana de Piana.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E PROMULGA O  
SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:**

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadã Goianiense à Sra. Berenice Piana de Piana , pelos relevantes serviços prestados ao Município de Goiânia.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA,  
aos 15 dias do mês de março de 2016.**

**Vereador Anselmo Pereira  
Presidente**



**DECRETO LEGISLATIVO Nº 007  
DE 16 DE MARÇO DE 2016.**

*Concede Título Honorífico de Cidadania  
Goianiense ao Senhor Alysson Silva  
Pinheiro.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E PROMULGA O  
SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:**

**Art. 1º** - Fica concedido o Título Honorífico de Cidadania Goianiense ao Senhor **Alysson Sila Pinheiro**, pelos relevantes serviços prestados à comunidade desta Capital.

**Art. 2º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de março de 2016.**

**Ver. Anselmo Pereira  
PRESIDENTE**



**DECRETO LEGISLATIVO Nº 008  
DE 16 DE MARÇO DE 2016.**

*Concede Título Honorífico de Cidadão  
Goianiense ao Senhor Oswaldo Stival.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E PROMULGA O  
SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:**

**Art. 1º** - Fica concedido o Título Honorífico de Cidadania Goianiense ao Senhor **Oswaldo Stival**.

**Art. 2º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de março de 2016.**

**Ver. Anselmo Pereira  
PRESIDENTE**

**PORTARIA SEPLANH Nº. 0026/2016**

**PORTARIA DE NOMEAÇÃO DO COMITÊ TÉCNICO DE ANÁLISE DE USO E  
OCUPAÇÃO DO SOLO - COMTEC**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 211 da Lei Complementar nº. 171, de 29 de maio de 2007 – Plano Diretor de Goiânia,

**RESOLVE:**

**Art.1º** Nomear os seguintes integrantes que constituirão o Comitê Técnico de Análise de Uso e Ocupação do Solo:

**\* Representantes da Gerência de Análise e Aprovação de Parcelamento – GERAAP**

- **Titular:** Rúbia Mara Meneses – Matrícula: 708208

- **Suplente:** Charbel Abrahão Elias – Matrícula: 295124

**\* Representantes da Chefia de Advocacia Setorial – CHEADV**

- **Titular:** Guilherme Artur Gasel Martins – Matrícula: 677108

**\* Representantes da Diretoria de Ordenamento Urbano - DIRORD**

- **Titular:** Celeocy Borges Cotrim – Matrícula: 134201

- **Suplente:** João Luiz de Abreu – Matrícula: 663590

**\* Representantes da Diretoria de Análise e Aprovação de Projetos – DIRAAP**

- **Titular:** Maria Heloísa Lima de Moraes Morué – Matrícula: 502650

- **Suplente:** Virgínia Inácio Mathias Costa – Matrícula: 708526

**\* Representantes do Sistema Viário**

- **Titular:** Alberto Aureliano Bailoni – Matrícula: 97098

- **Secretaria:** Glenne Batista Barbosa

**Art.2º** Nomear Celeocy Borges Cotrim para coordenar o Comitê Técnico de Análise de Uso e Ocupação do Solo.





**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

**Art.3º** A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Cumpra-se e publique-se.

Goiânia, 28 de março de 2016.

SEBASTIÃO FERREIRA LEITE

**Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**

**TERMO DE REVOGAÇÃO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO****Processo:** 35904280**Interessado:** Valdirene Lopes dos Santos**Assunto:** Revogação de Concessão de Benefício

**O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, e observando o que determina a Lei nº 8.534, de 31 de maio de 2007 e o disposto no Programa de Habitação de Interesse Social da Prefeitura de Goiânia e, considerando:

- Que de acordo com o art. 4º da Lei nº 8.534/2007: “As famílias beneficiárias do Programa Municipal de Habitação de Interesse Social não poderão, a qualquer título, onerar, alienar ou transferir os direitos sobre os imóveis, objeto do referido programa, pelo prazo de 05 (cinco) anos”.
- Que, realizados os procedimentos necessários, tendo sido notificado e garantido o direito do Contraditório e da Ampla Defesa, ficou comprovado que, **VALDIRENE LOPES DOS SANTOS, CPF: 776.872.721-53 RG. 4596741 SPTC/GO**, beneficiada com um imóvel localizado na **RUA OM-33, QD. 34, LT. 43, RESIDENCIAL ORLANDO DE MORAIS**, nesta capital, nesta capital, alugou o imóvel, conforme comprovado nos autos as folhas 26, ferindo a Legislação.
- Que a Prefeitura de Goiânia, tem o dever de fazer cumprir a legislação de Habitação de Interesse Social, Estatuto das Cidades e Constituição Federal.

**RESOLVE:**

**REVOGAR A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO**, consistente do imóvel localizado **RUA OM-33, QD. 34, LT. 43, RESIDENCIAL ORLANDO DE MORAIS**, nesta Capital, em nome de **VALDIRENE LOPES DOS SANTOS**.

Para que surta seus jurídicos e legais efeitos, lavra-se o presente Termo.

Goiânia 10 de março de 2016.

**SEBASTIÃO FERREIRA LEITE**  
Secretário de Planejamento Urbano e Habitação



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Finanças

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PROTESTO DOS TITULOS DE EXECUÇÃO FISCAL  
CDA – CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA DA PREFEITURA DE GOIÂNIA, NOS TERMOS DO  
ART. 4, DO PROVIMENTO 07/2015, DA LEI MUNICIPAL Nº 5.040/1975, ART. 189 A 202, DA  
LEI FEDERAL Nº 6.830/1980 E LEI FEDERAL 9.492/1997.**

ENCONTRAM-SE NO 1º TABELIONATO DE PROTESTOS DE GOIÂNIA PARA SEREM PROTESTADOS AS SEGUINTE CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA (CDA), FIGURANDO COMO APRESENTANTE E CREDOR A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, SENDO OS DEVEDORES, VALORES E NÚMEROS DAS CDAS A SEGUIR RELACIONADAS: CDA VL R\$ 7.856,06 C/A.G. FILHO - O GOIANO; CDA VL R\$ 129,39 C/HINTERMAIER SILVA DE JESUS; CDA VL R\$ 272,59 C/JUCILENE FERREIRA DOS PASSOS; CDA VL R\$ 465,76 C/LEONEL AMORIM MENDONCA; CDA VL R\$ 35.422,45 C/JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA; CDA VL R\$ 4.694,95 C/JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA; CDA VL R\$ 520,36 C/ELENI NONATO PEREIRA; CDA VL R\$ 383,30 C/ELENI NONATO PEREIRA; CERTIFICO, REPORTANDO-ME AOS DADOS, ACIMA, QUE NÃO TENDO SIDO POSSÍVEL INTIMAR OS DEVEDORES NO ENDEREÇO INDICADO PELO APRESENTANTE, INTIMO-OS, NA FORMA DO ART. 15 DA LEI 9.492/97, ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, PUBLICADO NO JORNAL DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO E AFIXADO NESTE TABELIONATO, PARA VIREM PAGAR OS TÍTULOS DENTRO DE 24 HORAS, FICANDO DESDE JÁ INTIMADOS DOS RESPECTIVOS PROTESTOS. GOIÂNIA, 28 DE MARÇO DE 2016. ASS: NAURICAN LUDOVICO LACERDA-OFIGICAL DO 1º PROTESTO DE GOIÂNIA, SITO À RUA 09 Nº 1.111 - ST. OESTE - FONE: 3224-4209

**NAURICAN LUDOVICO LACERDA**  
Oficial do 1º Protesto de Goiânia



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Finanças**

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO N.**

**026/2015**

**PROCESSO:** 63920967/2015.

**CONVENENTES:** MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN e a empresa **GL ELETRO ELETRÔNICOS LTDA.**

**FUNDAMENTO:** Artigo 65 da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

**DO OBJETO:** Retificação do item 3.1 da Cláusula Terceira-Da Vigência, constante do Contrato n. 026/2015, referente a data de início do prazo de vigência da prestação de garantia, que passa a ter a seguinte redação:

*"O prazo de vigência será de 36 (trinta e seis) meses, sendo 12 (doze) meses para as baterias internas, conforme consta do Termo de Referência, a partir da data de emissão da nota fiscal."*

**DA RATIFICAÇÃO:** Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições pactuadas no Contrato n. 026/2015.

**DATA DA ASSINATURA:** GOIÂNIA, 29 de março de 2016.



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Administração**PORTARIA Nº 0439/2016**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Artigo 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015, bem como o disposto no Artigo 110, § 2º, da Lei Complementar nº 011 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia de 11 de maio de 1992, conforme o contido no Processo nº 64211226/2015,

**RESOLVE:**

**Conceder** à servidora **MARTA MARIA DA SILVA**, ocupante do cargo de Assistente de Atividades Administrativas, matrícula nº 15016-01, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 20 (vinte) dias de **Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família** no período de **09.12.2015 a 28.12.2015**.

**Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.**

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**,  
aos 08 dias do mês de março de 2016.

VALDI CAMARCIO BEZERRA  
Secretário

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Assistência Social**PROCESSO N°.: 63601004****INTERESSADO: OTAIR CEZAR DA FONSECA****ASSUNTO: LOCAÇÃO**

**DESPACHO N° 229/2016/GAB/SEMAS** – À vista do contido nos autos **RESOLVO**, nos termos dos Decretos Municipais nº 331, de 18 de janeiro de 2013 e 2119, de 28 de agosto de 2014, c/c o art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, *autorizar a celebração de contrato de locação entre o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, com interveniência da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS e o Sr. OTAIR CEZAR DA FONSECA, ratificando a dispensa de licitação*, no valor mensal de **R\$ 4.819,65** (quatro mil, oitocentos e dezenove reais e sessenta e cinco centavos), referente ao imóvel situado à Avenida do Ouro, chácara nº 329, Jardim Novo Mundo, nesta Capital, destinado ao funcionamento do Centro de Referência em Assistência Social – CRAS Jardim Novo Mundo, **pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.**

Após as providências legais, submeta-se à apreciação da Controladoria Geral do Município.

**GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS**, aos 21 dias do mês de março de 2016.

**DRA. MARISTELA ALENCAR**  
Secretaria Municipal de Assistência Social

Rua 25-A, esquina com Av. República do Líbano,  
Setor Aeroporto – Goiânia – GO.  
CEP: 74070-150 - Tel.: 55 62 3524-2635  
semas07@gmail.com



**PORTARIA Nº 015/2016**

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial na Lei Orgânica do Município de Goiânia, Lei Complementar Municipal n.º 011/92 e Lei Complementar Municipal n.º 083/08, considerando a necessidade de ordenar os serviços desta pasta com o objetivo de alcançar a máxima efetividade na sua prestação;

Considerando a Recomendação nº 493 de 29 de setembro de 2014 do Ministério Público Federal da Procuradoria da República em Goiás, que recomenda ao Município de Goiânia nas pessoas de seu Secretário de Saúde e de seu Prefeito Municipal que garantam a todos os usuários do Sistema SUS não atendidos no serviço de saúde solicitado, o fornecimento de certidão ou documento equivalente, no qual conte: Nome do usuário, Unidade de Saúde, Data, Hora e motivo da recusa de atendimento, sempre que assim solicitarem.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instituir no âmbito das Unidades Municipais de Saúde o fornecimento de **Certidão pelo não atendimento dos usuários do SUS no Serviço de Saúde Municipal de Goiânia**, de acordo com o modelo constante no anexo desta Portaria.

§ 1º - A **Certidão pelo não atendimento no serviço de saúde**, somente será preenchida mediante solicitação do usuário, sendo em duas vias, devendo uma ser entregue ao usuário e a outra arquivada na Unidade;

§ 2º - Todo e qualquer servidor público, conveniado, contratado e ou credenciado que prestar o atendimento de imediato ao cidadão deverá fornecer a **Certidão pelo não atendimento no serviço de saúde**;

§ 3º - Todos os campos da Certidão deverão ser preenchidos com letra legível e sem rasuras, constando o carimbo da Unidade de Saúde, assinatura e número de matrícula do servidor que preencheu o documento.



§ 4º - É de responsabilidade do Gestor Geral da Unidade de Saúde em que foi emitido a Certidão o controle, guarda, avaliação e monitoramento das respectivas Certidões emitidas na Unidade, bem como, a emissão de relatórios para os demais níveis administrativos.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, aos dezesseis dias do mês de Março de 2016.

Fernando Machado de Araújo

**Secretário**



Anexo

# CERTIDÃO

Carimbo da Unidade de Saúde

O (A) SENHOR (A): \_\_\_\_\_, ESTEVE PRESENTE

NA UNIDADE DE SAÚDE: \_\_\_\_\_

NO DIA \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ ÀS \_\_\_\_:\_\_\_\_ Horas.

NA REFERIDA DATA E HORÁRIO, NÃO FOI REALIZADO O SEGUINTE PROCEDIMENTO:

- |                                |              |
|--------------------------------|--------------|
| ( ) ATENDIMENTO DE URGÊNCIA    | ( ) CONSULTA |
| ( ) DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTO | ( ) CURATIVO |
| ( ) EXAME                      | ( ) VACINA   |
| ( ) OUTRO: _____               |              |

TAL MEDIDA SE DEU PELA SEGUINTE RAZÃO:

- ( ) PACIENTE DEVERIA PROCURAR OUTRA UNIDADE DE SAÚDE;
- ( ) PACIENTE CLASSIFICADO COM O VERDE/ AZUL (BAIXA PRIORIDADE DE ATENDIMENTO);
- ( ) PACIENTE CHEGOU ATRASADO;
- ( ) PROCEDIMENTO/ CONSULTA FOI REMARCADA PARA OUTRA DATA;
- ( ) PROFISSIONAL ENVOLVIDO ESTAVA EM OUTRA ATIVIDADE.

- Especificar: \_\_\_\_\_

- ( ) FALTA DE ENERGIA ELÉTRICA E/OU ÁGUA;
- ( ) EQUIPAMENTO EM MANUTENÇÃO;
- ( ) OUTROS: \_\_\_\_\_

Para todos os fins, eu, \_\_\_\_\_, matrícula \_\_\_\_\_

Declaro serem verdadeiras as informações acima.

Assinatura do Servidor

Assinatura do Paciente



**EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001, 002 e 004, de 2015,  
REFERENTES AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2015 – SRP.**

**Interessado:** Prefeitura Municipal de Goiânia/ Secretaria Municipal de Saúde

**Processo nº:** 62351853/2015

**Objeto:** Aquisição de Dietas Especiais para atender os pacientes da Farmácia de Insumos e Medicamentos Especiais pelo Sistema de Registro de Preços, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

**Prazo:** 12 (doze) meses, a partir desta data.

**• CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA. – CNPJ: 07.847.837/0001-10**

Item	Qntd.	Descrição	Marca	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
01	180 Kg	Módulo de carboidratos para espessamento instantâneo de alimentos e bebidas a base de amido de milho modificado.	Nuteral / Maxiperse	143,40	25.812,00
03	84 Kg	Módulo de proteína de alto valor biológico, 100% caseinato de cálcio, para suplementação oral/enteral, com no mínimo 85% de proteína, sem sabor.	Nuteral / Maxipro	191,50	16.086,00
05	36 Kg	Modulo de fibras, com fibras solúveis (FOS ou Inulina ou Polidextrose), para suplementação de dietas oral/enteral, isenta de lactose, sacarose e glúten.	Vida Forte / Fosvita	153,50	5.526,00
10	1.080 Kg	Dieta enteral nutricionalmente completa, com nutrientes imunomoduladores (glutamina e arginina) isenta de lactose e sacarose, em pó.	Nuteral / Reabilit Peptiflex	144,41	155.962,80

Valor Total: R\$ 203.386,80 (Duzentos e três mil trezentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos)

**• PRODIET NUTRIÇÃO CLÍNICA LTDA. – CNPJ: 08.183.359/0003-15**

Item	Qntd.	Descrição	Marca	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
09	720 Kg	Dieta enteral oligomérica nutricionalmente completa, normocalórica e normoproteica, com 100% de proteína de alto valor biológico hidrolisada, densidade calórica de 1,0kcal/mL, isenta de lactose, em pó, sem sabor ou sabor baunilha.	Peptimax	145,00	104.400,00
13	3.000 Kg	Suplemento nutricional oral/enteral nutricionalmente completo, polimérico, para crianças de 01 a 10 anos de idade, normoproteico, isento de lactose e glúten, em pó, sabor neutro ou baunilha.	Trophic Infant	60,53	181.590,00

Valor Total: R\$ 285.990,00 (Duzentos e oitenta e cinco mil novecentos e noventa reais)



**• MEDCOMERCE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. – CNPJ: 37.396.017/0001-10**

Item	Qntd.	Descrição	Marca	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
06	50.000 Kg	Dieta enteral polimérica, nutricionalmente completa, normocalórica, normoprotéica, normolipídica, com no mínimo 70% de proteína de soja, com fibras, isenta de lactose, sacarose e glúten, em pó.	Support	59,00	2.950.000,00
07	15.000 Kg	Dieta oral/enteral polimérico, nutricionalmente completa, normocalórica, normoproteica, com no mínimo 70% de proteína do soro do leite ou caseinato, isenta de lactose e glúten, com fibras, em pó, sem sabor ou sabor baunilha.	Nutrimed	75,00	1.125.000,00
08	3.000 Kg	Dieta oral/enteral, polimérica, nutricionalmente completa, hipercalórica, densidade calórica de 1,5 kcal/mL, normo ou hiperprotéica com no mínimo 35% de caseinato ou proteína do soro do leite, normolipídica, isenta de lactose, sacarose e glúten, com fibras, em pó, sem sabor ou sabor baunilha.	Support	107,00	321.000,00
11	360 Kg	Dieta enteral polimérica, nutricionalmente completa, normocalórica, normoproteica, com fibras, específica para diabetes, isenta de glúten e lactose, em pó.	Nutrimed	98,00	35.280,00
Valor Total: R\$ 4.431.280,00 (Quatro milhões quatrocentos e trinta e um mil duzentos e oitenta)					

**Valor Total do Processo: R\$ 4.920.656,80 (Quatro milhões novecentos e vinte mil seiscentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos).**

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Cultura**Resumo do Edital Nº 01/2016**

<b>NOME:</b>	Prefeitura Municipal de Goiânia <i>Secretaria Municipal de Cultura</i> <i>Fundo de Apoio à Cultura – FAC</i>
<b>MODALIDADE:</b>	Concurso Público da Lei Municipal de Incentivo à Cultura
<b>LOCAL:</b>	Sede da SECULT – Rua 84, nº 535, Setor Sul - Goiânia.
<b>HORÁRIOS:</b>	Das 08h00 às 11h00 e das 14h00 as 17h00
<b>OBJETO:</b>	Consiste no incentivo fiscal do município, destinado a pessoas físicas e jurídicas de direito privado na realização de projetos que fomentem a produção cultural e artística goianiense, na perspectiva da democratização do acesso à cultura.
<b>INSCRIÇÕES</b>	<b>1º a 17 de junho de 2016</b>

*O Presente Edital será regido pela Federal Nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, pela Lei Municipal de Incentivo à Cultura Nº 7.957 de 06 de janeiro de 2000, alterada pela Lei 8.146, de 27 de dezembro de 2002, e regulamentada pelos Decretos nº 2871 e Decreto nº 2872, ambos de 26 de novembro de 2015.*

*Editais disponíveis na Sede da SECULT e no site da Prefeitura: [www.goiania.go.gov.br](http://www.goiania.go.gov.br)*

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Goiânia**Portaria nº 009/2016.**

**O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Goiânia – IPSM**, no uso de suas atribuições legais e considerando o previsto nos decretos de n. 1686, de 18/02/2013, e 3200, de 30/12/2015, bem nas portarias de n. 52/2015 e 15/2016, da Secretaria Municipal de Finanças,

**Resolve:**

I – Autorizar os dois servidores do IPSM abaixo relacionados a empreenderem viagem à cidade de Brasília – DF, no dia 28 de março de 2016, para tratarem de assuntos de interesse do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores municipais de Goiânia junto ao Ministério da Previdência Social.

	Servidor(a)	CPF	Cargo
1	Fábio Pereira Mello Mat.: 480665-01	563.292.295-20	Diretor de Benefícios Previdenciários
2	Arnóbio Alves da Silva Mat.: 1096206-01	563.853.821-68	Motorista lotado no Órgão

II – As despesas do servidor Arnóbio Alves da Silva decorrentes da viagem de que trata esta Portaria correrão por conta do Cartão Corporativo destinado a Fábio Pereira Mello.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se. Cumpra-se.****Gabinete da Presidência do IPSM**, aos 23 dias do mês de março de 2016.

Fernando Evangelista da Silva  
Presidente

**Portaria nº 317 de 29 de fevereiro de 2016.**

Designa servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contratos nº 21/2016 destinados à prestação de serviços lavanderia de uniformes dos coletores de lixo hospitalar da Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG.

**O DIRETOR PRESIDENTE** juntamente com o **DIRETOR ADMINISTRATIVO/ FINANCEIRO** no uso das atribuições estatutárias e,

Considerando o disposto nos artigos 58, inciso III e 67 da Lei 8.666/93 e artigo 3, inciso XXI, da Instrução Normativa nº 10/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, que determinam o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

**R E S O L V E:**

Art. 1º Designar o servidor **OSVALDO CELESTINO JUNIOR** – Matricula: 128767-3, lotado no Departamento SESMT, fiscal do Contrato nº 21/2016, celebrado com a empresa **JULIANA KELLY'S MARIA DA SILVA**, respectivamente, destinados à prestação de serviços de lavagem de uniformes de coletores de lixo hospitalar, compostos de calças, camisas e bonés estimadas em 32.400 (trinta e duas mil e quatrocentos) unidades..

Art. 2º Constituem as atividades do Fiscal do Contrato:

- a)- Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos contratos, informando aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b)- Acompanhar a fiel observância das obrigações contratuais;
- c)- Acompanhar os pagamentos efetuados ao Contratado nos valores acordados nos Contratos;
- d)- Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Companhia de Urbanização de Goiânia**

f)- Quando constatadas irregularidades o Fiscal do Contrato deverá formalizar as mesmas e encaminhar à Comissão de Ética e Disciplina;

g) Acompanhar a execução do contrato a prorrogação de prazos caso seja necessário.

§ 1º. Para o cumprimento das atividades de fiscal, o servidor aqui designado deverá manter cópia dos seguintes documentos: termo contratual, todos os aditivos, se existentes, toda correspondência com o Contratado e quaisquer outros necessários ao cumprimento de suas atividades.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edilberto de Castro Dias

**PRESIDENTE**

Rodrigo do Carmo Forti

**DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 21/2016-AJU**Processo Administrativo nº 62029358/2015

**CONTRATANTES:** Companhia de Urbanização de Goiânia - **COMURG e JULIANA KELLY'S MARIA DA SILVA.**

**DATA:** Goiânia, 29 de fevereiro de 2016.

**REPRESENTANTES:**

**COMURG** – Edilberto de Castro Dias - **PRESIDENTE** e Rodrigo do Carmo Forti - **DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO.**

**CONTRATADA:** Juliana Kellys Maria da Silva

**FINALIDADE:** Serviços de lavanderia de uniforme de coletores de lixo hospitalar.

**PRAZO:** A expirar 12 (doze) meses após o recebimento da primeira ordem de serviço.

**VALOR DO CONTRATO:** Global - R\$ 145.800,00 (cento e quarenta e cinco mil e oitocentos reais).

**FORO:** Goiânia – Goiás.

Edilberto de Castro Dias  
**PRESIDENTE**

Rodrigo do Carmo Forti  
**DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO**



**RESOLUÇÃO Nº 001,  
DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016**

**Dispõe sobre a criação da Frente  
Parlamentar da Juventude no Município de  
Goiânia.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU PROMULGO A  
SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** Fica criada, em caráter temporário, a Frente Parlamentar da Juventude, tendo como objetivos promover e incentivar ações direcionadas aos jovens no Município de Goiânia.

**Art. 2º** Compete à Frente Parlamentar da Juventude:

I - estudar e definir os temas prioritários a serem propostos e debatidos com participação da comunidade, visando à adoção de políticas públicas que atendam às necessidades da Juventude;

II - receber sugestões, propostas, estudos e consultas pertinentes à Juventude, para definição de políticas públicas de interesse;

III - encaminhar sugestões, estudos e indicações apuradas, ao Poder Executivo, bem como definir estratégias legislativas;

IV - traçar as diretrizes de esforços em parceria entre os setores público, privado e sociedade civil, mediante ações voltadas à estimulação do desenvolvimento da Juventude;

**Art. 3º** Será eleita uma coordenação mista formada por cinco (5) integrantes da Frente Parlamentar.



**Art. 4º** Toda reunião deverá ter um relator para a sistematização dos documentos e relatórios.

**Art. 5º** As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas e realizadas em periodicidade e locais estabelecidos por seus integrantes, em reunião especialmente convocada para esse fim.

**§ 1º** As reuniões poderão ter a participação de convidados, para receber sugestões de temas para estudos e trabalhos.

**§ 2º** Para possibilitar essa participação, a Frente Parlamentar fará a devida divulgação de suas atividades, inclusive através dos meios de comunicação da Câmara Municipal de Goiânia, de forma sistemática.

**Art. 6º** Serão produzidos relatórios dos trabalhos da Frente Parlamentar, com sumários das reuniões e conclusões finais, que serão publicadas pela Câmara Municipal de Goiânia.

**Art. 7º** As atividades da Frente Parlamentar integrarão o site da Câmara Municipal de Goiânia na Internet.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA,  
aos 24 dias do mês de fevereiro de 2016.**

*Ver. Anselmo Pereira*

**PRESIDENTE**

**EDITAIS DE COMUNICAÇÃO****AMMA**

**ANNAYARA ABRÃO FREIRE PEREIRA – ME**, inscrita sob o CNPJ 23.469.353/0001-30, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente de Goiânia – AMMA, processo nº **65376463**, Licença Ambiental Simplificada para atividade de Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares. Situada na Avenida Universitária, nº 1.668, Qd. 85, Lt. 07, Setor Leste Universitário, Goiânia - GO.

---

**DROGARIA ROSÁRIO S/A**, CNPJ/CPF nº 00.447.821/0112-96, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) de Goiânia, por meio do processo nº **49863126**, a Licença Ambiental Simplificada para a(s) seguinte(s) atividade(s): Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas, desenvolvida(s) na (Av /Rua) Avenida 24 de Outubro, Quadra: 36, Lote: 03, nº 1841, Bairro Campinas, Goiânia, Go.